



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/215 (CONTJOR-I)

Queixa da CDU contra o jornal *i* informação por alegada falta de rigor e tratamento discriminatório em período eleitoral, na edição de 11 de agosto de 2017

**Lisboa
10 de outubro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/215 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa da CDU contra o jornal *i* informação por alegada falta de rigor e tratamento discriminatório em período eleitoral, na edição de 11 de agosto de 2017

I. Queixa

- 1.** A 16 de agosto de 2017, a Comissão Coordenadora da Coligação Democrática Unitária (CDU) apresentou queixa na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) contra o *i* informação, propriedade de Newsplex, S.A., relativamente à cobertura jornalística em período eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais que o jornal conferiu à CDU, na sua edição de 11 de agosto.
- 2.** A mesma exposição foi enviada à Comissão Nacional de Eleições (CNE), que sobre ela emitiu parecer, remetendo para a ERC a tomada de decisão sobre a cobertura jornalística realizada, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º da Lei 72-A/2015, de 23 de julho.
- 3.** No que concerne ao trabalho jornalístico alargado que o jornal publica na edição de 11 de agosto, a propósito das eleições autárquicas de 1 de outubro, o queixoso alega que «em três situações verificaram-se grosseiras e inaceitáveis exclusões da CDU, além de afirmações falsas com reflexos no condicionamento do voto.»
- 4.** A primeira situação reporta-se a uma peça sobre candidatos independentes por partidos políticos a juntas de freguesia, em que é dado destaque a dois candidatos do PSD, dois do CDS-PP e dois do PS.
- 5.** A CDU alega ter sido contactada pela publicação para fornecer informação sobre candidatos nas seguintes condições: «personalidades públicas (não políticas) que sejam candidatos da CDU às eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017», tendo sido indicados dois nomes.
- 6.** Depois de constatar que o jornal não havia feito nenhuma referência aos seus candidatos, na edição em causa, a CDU contestou o facto. A resposta que diz ter obtido foi que o jornal pretendia abordar exclusivamente casos de candidatos a juntas de freguesia, o que, segundo o queixoso, só nesse momento lhe foi comunicado. Na sequência dessa informação, a CDU diz ter enviado o

contacto de dois candidatos nessas condições, «sendo eu até hoje [data da queixa] o jornal não corrigiu a exclusão verificada.»

7. A segunda situação relaciona-se com a peça dedicada à Junta de Freguesia de Alvalade, em que figuram apenas os candidatos do PS e do PSD. Para a CDU, a omissão das restantes candidaturas resulta num condicionamento explícito do voto, sendo inaceitável que um órgão de comunicação social «decrete *a priori* e à margem da vontade dos eleitores, vencedores antecipados.»
8. A terceira situação tem que ver com a peça sobre candidatos estrangeiros às autarquias locais. Sobre esta questão, a CDU alega que, apesar de o jornal ter solicitado que indicassem candidatos das suas listas, a peça foi publicada antes do termo do prazo dado para resposta (sexta-feira, dia 11 de agosto, às 16h30). Confrontada com a publicação, a CDU forneceu o nome de dois candidatos que estariam disponíveis para falar com o jornal.
9. A partir desse momento, diz a CDU, o jornal argumentou que o dossier «era especificamente sobre juntas de freguesia e sobre candidatos a juntas de freguesia», pedindo nomes que cumprissem esses critérios.
10. Escudada na peça publicada em 11 de agosto, a CDU defendeu junto do *i informação* que aqueles critérios eram contrariados pelo próprio jornal quando referia: «Não há presidentes de junta estrangeiros, nem candidatos nas listas dos partidos para as próximas eleições autárquicas. A exceção que confirma a regra é o polaco Andrzej Kowalski, candidato do Bloco de Esquerda à Câmara Municipal de Leiria». Ou seja, o candidato estrangeiro que o jornal entrevistou concorre a uma câmara municipal e não a uma junta de freguesia, desdizendo o critério aludido.
11. Perante a argumentação, o jornal terá defendido que o candidato «é só alguém que comenta a falta de cidadãos estrangeiros nas listas para as presidências de junta de freguesia do país».
12. Inconformada, a CDU reforçou a disponibilidade dos seus candidatos estrangeiros a juntas de freguesia para falarem com o jornal e refutarem a «ostensiva e deliberada mentira aí constante», sem quaisquer efeitos práticos.
13. Em síntese, a CDU considera que, nas três situações descritas, a conduta do jornal promove a sua exclusão da comunicação social, além de se constituírem como atos de «mentira, manipulação, condicionamento do voto, intencional e reiterada, sobrepondo eventuais convicções e preferências pessoais dos profissionais envolvidos».

- 14.** A CDU solicita à ERC que intervenha exemplarmente, no sentido de evitar que este tipo de situações se perpetue no período da campanha eleitoral.

II. Parecer da CNE

- 15.** Em 22 de agosto de 2017, deu entrada na ERC resposta da CNE ao pedido de parecer feito no âmbito deste processo, tendo o parecer o seguinte conteúdo:

<1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.>

III. Posição do *i* informação

- 16.** Notificado para se pronunciar sobre o teor da queixa da CDU, o *i* informação começa por argumentar que «a publicação de artigos jornalísticos não é passível de condicionar o voto de qualquer eleitor».
- 17.** Seguidamente defende que os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e autonomia de programação, não podendo ser condicionados nas suas escolhas editoriais ou

critérios de tratamento jornalísticos das matérias publicadas ou a publicar por quaisquer partidos ou candidatos, no caso, aos órgãos autárquicos locais.

18. No que concerne à edição de 11 de agosto, o jornal alega que todas as peças do “Dossier Autárquicas” são consentâneas com a liberdade editorial e o exercício da liberdade de expressão e de informação, valores consagrados constitucionalmente. Acrescenta que as especificidades das eleições autárquicas tornam, humana a materialmente, impossível fazer a cobertura jornalística de todos os candidatos a todos os órgãos das autarquias locais.
19. Por outro lado, e contrariamente ao sugerido pela CDU, o jornal confere um tratamento equilibrado a todos os partidos ou candidatos independentes, atendendo à sua representatividade, à relevância editorial e às possibilidades efetivas de cobertura. Fundamenta esta asserção com exemplos de trabalhos jornalísticos desenvolvidos com candidatos da CDU, designadamente duas entrevistas com os cabeças de lista às Câmaras Municipais de Alcochete (28 de julho) e Loures (1 de setembro), ambas com destaque de primeira página.
20. O *i informação* conclui que a sua atuação não merece reparo, respeitando integralmente a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, devendo a ERC deliberar pela improcedência da queixa da CDU.

IV. Descrição das peças

21. A edição de fim de semana, de 11 de agosto de 2017, do *i informação* tem como destaque de primeira página as eleições para os Órgãos das Autarquias Locais de 1 de outubro de 2017, mais especificamente as para as juntas de freguesia.
22. A manchete, titulada: “Juntas de freguesia. Como é o poder em ponto pequeno”, desdobra-se em três pontos: «Conheça as que recebe mais dinheiro do Estado. Saiba por que há tão poucos estrangeiros a concorrer. Figuras que se deixaram seduzir pelo poder local», que são desenvolvidos nas páginas 14 a 23. Graficamente é editada com forte destaque de cor, seis fotografias de candidatos, e preenchendo uma mancha superior a metade da página.
23. O especial jornalístico relativo às eleições para as juntas de freguesia é editado em quatro peças/temas ao longo de dez páginas da secção ZOOM, um espaço em que o jornal trata com maior aprofundamento temáticas selecionadas.
24. Na página de abertura, introduz-se a questão, com o título: “O poder também é pequenino”, e a entrada: «São um “mosaico heterogéneo” dentro da divisão político-administrativa em Portugal. As juntas de freguesia estão no último escalão hierárquico do poder e no primeiro na relação

direta com o eleitor. Dos números aos candidatos, do exemplo de Alvalade à falta de estrangeiros nas listas».

- 25.** A primeira peça é de contextualização, referindo as competências gerais deste órgão autárquico local e algumas das diferenças existentes a nível nacional.
- 26.** A segunda peça – “Autárquicas. Eles é que querem ser o presidente da junta” – reporta-se aos seis candidatos a presidentes de junta que surgem retratados na primeira página. A publicação faz a sua introdução nos seguintes moldes: «Uns independentes, outros ex-independentes convertidos à militância, uns antes próximos da política pelos jornais, outros longe da política até ao convite: todos, de uma forma ou de outra, improváveis candidatos a juntas de freguesia. Os partidos apostam em caras que não foram profissionalizadas para a política dentro dos partidos para conseguirem vitórias autárquicas.»
- 27.** Os seis exemplos são:
- a) Raquel Abecassis, a filha de um antigo presidente da câmara lisboeta, é candidata independente às Avenidas Novas pelo CDS-PP, deixando de lado o jornalismo e o cargo de diretora-adjunta de informação da Rádio Renascença. A sua candidatura é enquadrada nos seguintes moldes: «Uma herança e as memórias da juventude».
 - b) João Carvalho, ator, que é filho do também ator Rui de Carvalho, é candidato independente do CDS-PP a Benfica. A introdução: «Um vereador que sabe representar. Do PSD para o CDS», dá conta área de formação do candidato e do facto de, nas eleições anteriores, ter sido eleito vereador numa coligação PSD/CDS-PP, em Vila Franca de Xira, passando, em 2017, a representar apenas o CDS-PP naquela freguesia da capital.
 - c) Margarida Martins, «conhecida por ser a carismática porteira [adorada e odiada] do bar Frágil nos anos oitenta» e, posteriormente, fundadora e ex-presidente da Abraço, é recandidata a Arroios pelo PS. A sua candidatura é apresentada assim: «Recandidatura para prosseguir projeto».
 - d) Cristina Lobo Antunes é candidata independente do PSD a Campo de Ourique. O jornal descreve a sua candidatura: «Mudança de nome por uma vontade antiga», a propósito da mudança de apelido da antiga jornalista, que largou aquele que adotara durante a sua carreira profissional e adotou o de casamento, com o escritor António Lobo Antunes.
 - e) Hugo Torres recandidata-se a Vila Verde e Barbudo pelo CDS-PP e é apresentado como o «Músico candidato que anima a campanha dos colegas». Diz-se que foi o autor do hino de campanha de há quatro anos do candidato do PSD a Braga e que atualmente canta na

apresentação de outros candidatos do CDS-PP. Acrescenta-se que uma música sua integrou a banda sonora de uma novela televisiva.

- f) João Formiga, que era músico, *entertainer* e dono de um bar, cujo nome significava «bêbado em dialeto nazareno», antes de ser eleito presidente da Junta de Freguesia da Nazaré em 2013, apresenta-se de novo na corrida à liderança daquela junta, em representação do PS¹. A descrição que titula o seu texto é a seguinte: «Tony mudou de banda e agora “toca” na junta», refletindo a passagem de uma vida artística e noturna de sucesso na Nazaré para a área política. Assim, «agora a música é outra: em 1 de outubro aposta na maioria absoluta, que ainda não consegui.»
- 28.** O jornal dedica as páginas 20 e 21 à freguesia de Alvalade, numa terceira peça. O título corresponde a uma citação: “Há mais movimento em Alvalade. E nem tem corrido mal”, que no corpo do texto é atribuída a um freguês ainda indeciso sobre o voto. A secundar a afirmação, o jornal escreve: «Um médico e advogado com 36 anos e um alvaladense de gema de 60 disputam este ano a freguesia. O bairro de Alvalade vem mudando a identidade. Dia 1 de outubro, o leme pode voltar a mudar».
- 29.** Os dois candidatos em causa são André Caldas, o mais novo, que se recandidata ao cargo para o qual foi eleito em 2013, com 32 anos, pelo PS, e João Pessoa e Costa, o mais velho, que é candidato pelo PSD, a força política que presidia àquele órgão autárquico antes de 2013.
- 30.** A alusão às idades dos candidatos faz sentido à luz do enquadramento dado na primeira metade da peça, em que se discorre sobre o facto de o bairro cruzar várias gerações: «O novo mundo convive bem com o antigo em Alvalade. Os mais velhos continuam a passear entre esplanadas e os alunos das escolas da freguesia [...] continuam a encher as ruas»; «A fusão geracional que já era quase tradição passou para as lojas [...]. Continua a haver um sapateiro [...] mas chegaram novos espaços, mais modernos, mais renovados.»
- 31.** A peça que fecha o especial juntas de freguesia tem o título: “Estrangeiros. O grande ‘tabu’ da ‘democracia participativa que temos’”, uma afirmação atribuída no texto a Timóteo Macedo, da associação Solidariedade Imigrante, um dos dois estrangeiros ouvidos pelo *i* para a construção da peça. O outro é Andrzej Kowalski, cabeça de lista à autarquia de Leiria.
- 32.** A entrada do texto tem o seguinte teor: «Não há presidentes de junta estrangeiros, nem candidatos nas listas dos partidos para as próximas eleições autárquicas. A exceção que

¹ A origem partidária do candidato não é indicada na peça.

confirma a regra é o polaco Andrzej Kowalski, candidato do Bloco de Esquerda à Câmara Municipal de Leiria».

33. A peça é baseada, quase em exclusivo, no testemunho dos dois intervenientes, transcrevendo-se as suas posições e leituras sobre a participação de estrangeiros residentes em Portugal na esfera política, que entendem ser baixa perante a crescente multiculturalidade e globalização.
34. Entre o depoimento de um e de outro, o jornal escreve: «Com as eleições autárquicas à porta, os cadernos eleitorais fechados e as listas de candidatos entregues, o panorama repete-se: a ausência de estrangeiros nas listas às juntas de freguesia e câmaras municipais.»
35. A última parte do texto visa esclarecer o leitor sobre «quem pode ser eleito» para os três órgãos de poder local, informação que é densificada numa caixa de texto contígua – “Cidadãos da Colômbia ou Nova Zelândia podem votar em Portugal”.

V. Análise e fundamentação

36. A queixa da CDU contra o jornal *i informação* reparte-se por um conjunto de textos publicados na edição de 11 de agosto, num especial sobre as eleições autárquicas 2017 dedicado às juntas de freguesia.
37. Por um lado, a CDU diz ter sido preterida da cobertura jornalística realizada, num contexto em que foi, inclusivamente, contactada para fornecer elementos sobre as matérias tratadas, por outro lado, acusa o jornal de falta de rigor, com o conseqüente condicionamento do voto que, no seu entender, daí advém.
38. Dado que a cobertura jornalística em período eleitoral é abrangida pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, para apreciar os fundamentos da queixa da CDU e a adequação do comportamento do órgão de comunicação social importa considerar, desde logo, as diretrizes normativas inscritas naquele diploma. E existem duas normas na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, relevantes para o presente caso.
39. A primeira norma está vertida no artigo 4.º e estabelece que os princípios orientadores da atuação dos órgãos de comunicação social durante o período eleitoral, i.e., desde a data do decreto de marcação das eleições até ao dia anterior à eleição, são a liberdade editorial e a autonomia de programação nos termos gerais, salvas as especificidades constantes nos artigos seguintes.

- 40.** A segunda norma consta do n.º 1 do artigo 5.º e estipula que o tratamento das várias candidaturas deve respeitar os direitos e os deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, bem como os respetivos estatutos e códigos de conduta.
- 41.** Globalmente considerados, os preceitos mencionados reforçam a aplicabilidade do quadro jurídico geral, designadamente da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho) e do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 06 de novembro).
- 42.** Concatenando com o parecer da CNE, o regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, deve ser articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).
- 43.** Ora, debruçando-nos sobre os textos denunciados, a primeira peça a suscitar o reparo da CDU versa sobre candidaturas à liderança de juntas de freguesia por candidatos que não chegaram à vida política pela via “profissionalizante” dos partidos, mas que trocaram carreiras em áreas tão distintas como o jornalismo, a música ou a representação para se apresentarem como candidatos àquele órgão autárquico local. Alguns na qualidade de independentes, outros de ex-independentes; uns recém-chegados a estas lides, outros à procura da renovação de mandato.
- 44.** São apresentados quatro candidatos a freguesias de Lisboa, um candidato a uma freguesia de Braga e um candidato na Nazaré, cada um com uma biografia que o *i informação* entendeu refletir o critério assumido na peça. No âmbito da sua liberdade editorial, o jornal optou por selecionar aqueles seis candidatos para figurar nas páginas da edição de 11 de agosto.
- 45.** O jornal não refere serem aqueles os únicos candidatos à presidência de junta de freguesia que vieram de outras áreas, percebendo-se que são apenas uma amostra dessa realidade. Terão sido aqueles os candidatos que o jornal, confrontando todas as possibilidades ao seu dispor, entendeu serem os que melhor personificavam essa mudança. Com esse intuito são acentuados contrastes entre uma e outra faceta e realçadas curiosidades dos seus trajetos: desde a mudança de nome, ao nome de família, passando pela arte de representar e a mudança de representação política, à experiência na vida artística e noctívaga, entre o ser-se adorado e odiado pelo público, tudo isto «longe da vida política até ao convite» dos partidos políticos para serem candidatos à liderança de juntas de freguesia.

46. Ponderados o critério e o tratamento informativo dado ao tema escolhido pelo jornal, não se vislumbra que tenha havido uma ofensa a princípios que salvaguardem a igualdade de tratamento, tendo sido respeitados os limites à liberdade de imprensa [artigo 3.º da Lei de Imprensa] e os deveres ético-jurídicos que regem a atividade jornalística [artigo 14.º do Estatuto do Jornalista].
47. A peça sobre a freguesia de Alvalade também suscita a indignação da CDU, que se diz discriminada pelo facto de se circunscrever a duas candidaturas.
48. Analisado este trabalho jornalístico do *i informação* constata-se que tem como fio condutor os contrastes existentes na freguesia de Alvalade entre o “novo” e o “velho”, a “novidade” e a “tradição”, seja ao nível populacional e ocupacional ou relativamente ao comércio local.
49. A primeira metade da peça realça o modo como essas contradições se alinham no dia-a-dia do bairro, dando voz a fregueses e a trabalhadores locais, uma das quais é de fora mas gostaria de se mudar para Alvalade. Na segunda metade do texto essa lógica é transposta para os candidatos à presidência da freguesia. Com efeito, o jornal parte das clivagens e mutações sociais ocorridas em Alvalade e encontra na idade, na experiência de vida e no local de residência dos candidatos do PS e do PSD um reflexo delas.
50. Entende-se, neste caso, que o critério editorial seguido pelo jornal *i informação* não se desvia dos princípios que orientam a atividade jornalística.
51. “Estrangeiros. O grande ‘tabu’ da ‘democracia participativa que temos’” é o título da última peça objeto de queixa da CDU. Relativamente a esta, a crítica à atuação do jornal conduz a análise para uma questão de rigor informativo.
52. Prossequindo com a temática do especial autárquicas de 11 de agosto, o jornal *i* faz uma peça sobre candidatos estrangeiros que encabeçam listas para aquele órgão de poder local.
53. O ponto de partida da peça, expresso logo na entrada do texto, é que «não há presidentes de junta estrangeiros, nem candidatos nas listas dos partidos para as próximas eleições autárquicas», afirmando-se seguidamente que «a exceção que confirma a regra é o polaco Andrzej Kowalski, candidato do Bloco de Esquerda à Câmara Municipal de Leiria». Como foi anteriormente descrito, o candidato do BE é a figura destacada na peça (uma fotografia sua é editada ao centro, ocupando uma mancha gráfica relevante), partilhando com o dirigente de uma associação de imigrantes a opinião de que há défice de participação de estrangeiros na esfera política concelhia.

- 54.** Entrecortando as declarações de um e de outro protagonista da peça, o jornal persevera: «Com as eleições autárquicas à porta, os cadernos eleitorais fechados e as listas de candidatos entregues, o panorama repete-se: a ausência de estrangeiros nas listas às juntas de freguesia e câmaras municipais.»
- 55.** Ora, apreciada a queixa da CDU fica a saber-se que esta coligação político-partidária tem, nas suas listas, candidatos que correspondem aos critérios decididos pelo órgão de comunicação para a construção da peça em causa. Ou seja, segundo a resposta da CDU, nas suas candidaturas é possível encontrar estrangeiros que são cabeças de lista a juntas de freguesia².
- 56.** Deste modo, a peça jornalística do *i informação* peca por falta de rigor quando afirma que não há candidatos estrangeiros à presidência de juntas de freguesias nas listas dos partidos. O rigor informativo é, por seu turno, um dos limites à liberdade de imprensa, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa.
- 57.** A afirmação poderá ter partido de um ou de ambos os interpelados na peça, criando a convicção de que não haveria nenhum candidato estrangeiro a presidente de uma junta de Freguesia, ou que o candidato do BE seria o candidato estrangeiro exceção, e neste caso candidato a uma câmara municipal. Ainda que assim fosse, em duas passagens da peça, o jornal *i informação* assume essa realidade como inquestionável. Não havendo qualquer atribuição de uma eventual autoria dessa afirmação a qualquer um dos intervenientes, está-se perante uma situação em que há quebra do princípio de informar com rigor.
- 58.** Recorde-se que a atividade jornalística deve pautar-se pelo rigor da informação veiculada, alcançada com o cruzamento e a diversificação das fontes, com vista à confirmação da informação recolhida. É este o sentido do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e) do Estatuto dos Jornalistas.
- 59.** Dado que, como mencionado, o artigo 5.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, reafirma a necessidade de observância dos deveres consagrados na legislação que regula a atividade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social no âmbito da cobertura jornalística em período

² A título de exemplo, uma pesquisa não sistemática na internet deu como resultado um trabalho jornalístico da agência *Lusa*, de 18 de setembro de 2017, com repercussão no *Diário de Notícias*, no *Sapo24* ou na *Rádio Renascença*, no qual o candidato do BE à Câmara Municipal de Leiria figura ao lado de outros candidatos autárquicos, que como ele são dados como tendo dupla nacionalidade.

Os seis exemplos reunidos correspondem a três candidatos partidários à presidência de Câmaras Municipais, a um candidato ao mesmo órgão mas num lugar de pouco destaque (11.º), e a dois candidatos partidários cabeças de lista para juntas de freguesia: um da CDU e um do CDS-PP.

[Cf. <https://www.dn.pt/lusa/interior/autarquicas-candidatos-com-dupla-nacionalidade-querem-autarquias-multiculturais-8778648.html>, <http://24.sapo.pt/actualidade/artigos/autarquicas-candidatos-com-dupla-nacionalidade-querem-autarquias-multiculturais> ou <http://rr.sapo.pt/noticia/93609/os-novos-portugueses-no-poder-local>, acedidos em 27 de setembro de 2017].

eleitoral, o jornal *i informação* estava vinculado a operar segundo padrões de rigor que se constatou não estarem presentes nesta peça jornalística.

60. Em período eleitoral, os esforços de rigor, de cruzamento de fontes e de confirmação da informação são particularmente relevantes, como parte do direito à informação do público.
61. Deve, pois, o jornal *i informação* redobrar esforços no sentido de assegurar que os textos que publica estão conformes às normas ético-jurídicas da atividade jornalística e dentro dos quadros da liberdade de informação, tal como previsto nos referidos preceitos da Lei de Imprensa e do Estatuto dos Jornalistas.

VI. Deliberação

Analisada a queixa da CDU contra o jornal *i informação*, propriedade de Newsplex, S.A., a propósito de três peças jornalísticas sobre as eleições autárquicas integradas num especial sobre juntas de freguesia, publicadas na edição de 11 de agosto de 2017, com fundamento em tratamento discriminatório das suas candidaturas, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do artigo 8.º, al. e), e do artigo 24.º, n.º 3, al. a), do Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, o seguinte:

1. Considerar que as peças jornalísticas “Autárquicas. Eles é que querem ser o presidente da junta” e “Há mais movimento em Alvalade. E nem tem corrido mal” se enquadram dentro da liberdade editorial do órgão de comunicação social, não violando deveres consagrados na Lei de Imprensa ou no Estatuto do Jornalista e não corporizando um tratamento discriminatório da CDU;
2. Considerar que a terceira peça reportada – “Estrangeiros. O grande ‘tabu’ da ‘democracia participativa’” – não observou o rigor informativo exigível, em violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa e no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e) do Estatuto dos Jornalistas, bem como do artigo 5.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho;
3. Sensibilizar o jornal *i informação* para a necessidade de assegurar que as peças que publica estão conformes às normas ético-jurídicas que regem a atividade jornalística e dentro dos quadros da liberdade de informação, tal como previsto na Lei de Imprensa e no Estatuto dos Jornalistas.

Lisboa, 10 de outubro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira